



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 63/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE
MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
OBRAS E A EMPRESA INVEST CAR BH COMERCIO
DE VEÍCULOS**

O Município de Passa Vinte/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, n.º 150, Centro, na cidade de Passa Vinte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.210/0001-50, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Obras, Alan Miranda da Fonseca, nomeado pelo Portaria n.º 16 de 2025, portador da Matrícula n.º 518, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *INVEST CAR BH COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA*, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 24.843.804/0001-10 sediado(a) na *Avenida Barão Homem de Melo, nº 3181, bairro Estoril* na cidade de *Belo Horizonte/MG* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Mateus Coutinho Mendonça Moreira*, socio administrador conforme *contrato social*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 229/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 073/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, para aquisição de veículos automotores de pequeno porte, destinados ao transporte de cargas, nas configurações cabine estendida e cabine simples, zero quilômetro, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
08	VEÍCULO TIPO PORTE PEQUENO DE CARGA - CABINE ESTENDIDA: Veículo automotor zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine estendida, 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) a 05 (cinco) ocupantes, cor branca, motor de no	EFFA MOTORS	UND	1	R\$ 124.900,00	R\$ 124.900,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

	mínimo 1.5, movido a gasolina ou diesel, transmissão manual ou automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração 4x2 traseira, comprimento mínimo de 4.825 mm, distância entre eixos entre 2.825 mm e 3.060 mm, largura mínima de 1.620 mm, altura mínima de 1.890 mm, caçamba com dimensões mínimas de 1.950 x 1.520 x 350 mm, capacidade técnica de carga (ocupantes + carga) de, no mínimo, 1.500 kg, equipado com freios ABS, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, airbags frontais para motorista e passageiro, vidros elétricos, sistema multimídia, comandos no volante, faróis e lanternas de neblina, rodas aro 14" ou superior, tanque de combustível com capacidade entre 35 e 45 litros, tapetes, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, itens de série e demais acessórios originais de fábrica.					
09	VEÍCULO TIPO PORTE PEQUENO DE CARGA - CABINE SIMPLES: Veículo automotor zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine simples, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) ocupantes, cor branca, motor de no mínimo 1.5, movido a gasolina ou diesel, transmissão manual ou automática, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração 4x2 traseira, comprimento mínimo de 4.825 mm, distância entre eixos entre 2.825 mm e 3.060 mm, largura mínima de 1.620 mm, altura mínima de 1.865 mm, caçamba com dimensões mínimas de 2.820 x 1.460 x 350 mm (E x L x A), capacidade técnica de carga (ocupantes + carga) de, no mínimo, 1.500 kg, equipado com freios ABS, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado, airbags frontais, vidros elétricos, sistema multimídia, comandos no volante, faróis e lanternas de neblina, rodas aro 14" ou superior, tanque de combustível com capacidade entre 35 e 45 litros, tapetes, todos os	EFFA MOTORS	UND	1	R\$ 114.900,00	R\$ 114.900,00

Praca Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

	equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, itens de série e opcionais originais de fábrica					
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 239.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **239.800,00 (Duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5.6. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.2.04.02.26.782.0014.2.0026	DESENVOLVIMENTO	RODOVIÁRIO	E	VICINAL
4.4.90.52.00.2.04.03.17.512.0011.1.0017	APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Passa Vinte, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ n.º 18.338.210/0001-50

Alan Miranda da Fonseca

Diretor do Departamento Municipal de Obras

INVEST CAR BH COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

EMPRESA - CONTRATADA

CNPJ n.º 24.843.804/0001-10

Mateus Coutinho Mendonça Moreira

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br